

CONTRATO Nº 418/2021
PREGÃO PRESENCIAL 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1117/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO/BA, E A EMPRESA, JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021.

O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.904.217/0001-97, situada a rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, a Sr.^a Jilmara Feres Da Silva Lima, portadora do RG 08.473.457-99 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 011.465.675-45, inscrita denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.830/0001-61, situada na Avenida Presidente Dutra, 3206, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.000-010, neste ato representada por Isaac Azevedo Magalhães, portador do RG 11.379.899-71 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 830.888.995-04, inscrita denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 111/2021, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão Presencial nº 031/2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, conforme especificações no termo de referência;

2. DO VALOR

2.1. O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 6.244,00 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais), conforme itens descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	Dom Basílio x Salvador	unid.	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
02	Salvador x Dom Basílio	unid.	10	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
03	Dom Basílio x Salvador (Leito)	unid.	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
04	Salvador x Dom Basílio (Leito)	unid.	2	R\$ 224,00	R\$ 448,00
05	Brumado x Salvador	unid.	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
06	Salvador x Brumado	unid.	2	R\$ 139,00	R\$ 278,00
07	Brumado x Salvador (Leito)	unid.	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
08	Salvador x Brumado (Leito)	unid.	2	R\$ 214,00	R\$ 428,00
09	Dom Basílio x Brumado	unid.	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
10	Brumado x Dom Basílio	unid.	5	R\$ 16,90	R\$ 84,50
11	Dom Basílio x Vitória da Conquista	unid.	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
12	Vitória da Conquista x Dom Basílio	unid.	10	R\$ 36,90	R\$ 369,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.244,00	



3. DA DESPESA

- 3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2021, sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO
Atividade: 2520 - Coordenação e Gestão das Ações da Educação Básica do Município
Item: 3380.33.00.00 - Passagens e despesas com Locomoção
Fonte de Recurso: 7101 - Rec. de Impostos e Transferências Educação 25%

4. DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regulamentarmente inscritos em Nota de Empenho anexa a este instrumento.

5. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 15/12/2021 a 15/12/2022, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

- 5.1. Os prazos de início de obras de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo:

- 5.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo Município;
- 5.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- 5.1.3. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Dom Basílio em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 5.1.4. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Município;
- 5.1.5. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- 5.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Município, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6. DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato dar-se-á com a execução do serviço previsto no ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS, naquelas especificações e quantidades.

7. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, mediante solicitação do setor de compras do Prefeitura Municipal de Dom Basílio, pela CONTRATADA dentro do Município de Dom Basílio/BA e adjacências.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado de acordo com as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da qual se exigia na esfera civil e ainda:
- 8.1.1. Obedecer às normas a que está sujeita a atividade de agendamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
 - 8.1.2. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(is) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
 - 8.1.3. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

- 8.1.3.1. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;
- 8.1.4. Fornecer passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato o nome do viajante, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor das refeições e taxas de embarque;
- 8.1.5. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno;
- 8.1.6. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por qualquer das companhias aéreas do setor;
- 8.1.7. Efectuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 8.1.8. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por escrito ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem;
- 8.1.8.1. No caso de não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo imposição de tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE;
- 8.1.9. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
- 8.1.10. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 8.1.10.1. Quando houver aumento de custo - emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- 8.1.10.2. Quando houver diminuição de custo - emitir ordem de crédito, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 8.1.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, conforme legislação aplicável (art. 73 e art. 78, II, da Lei Federal nº 8.666/1993) e em observância ao encadernamento firmado nos acordos do TCU;
- 8.1.12. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e se aceitar a nova empresa, se destas transformações não resultarem prejuízos à administração, mantidas as condições de habilitação e o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato original;
- 8.1.13. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto do contrato;
- 8.1.14. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- 8.1.15. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 8.1.16. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em ônus de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 8.1.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 8.1.18. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.19. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do MUNICÍPIO para fins comerciais ou em campanhas ou material de publicidade, sem autorização prévia do MUNICÍPIO;
- 8.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

881

- 8.1.21. Assumir os custos de substituição e contratação de serviços que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 8.1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 8.1.23. Cumprir suas obrigações fornecendo serviços de qualidade, que atendam as normas cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente a prestação do serviço e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço, tributos e demais custos adicionais;
- 8.1.24. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, visitar e recusar o fornecimento de (s) serviço (s) que não esteja (em) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 8.1.25. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- 8.1.26. No caso de fusão, criação ou incorporação da CONTRATADA, o Município deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e se aceitar a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- 8.1.27. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 8.1.28. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Edital de Licitação e seus Anexos, sendo de bom-fé conforme exigência do Código Civil;
- 8.1.29. Manter-se em conformidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 8.1.30. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando, a qualquer tempo, o direito a plena fiscalização;
- 8.1.31. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 8.1.32. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.33. Exatidão de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do Município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do Município;
- 8.1.34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.1.35. Assumir os custos de substituição de serviços que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 8.1.36. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 8.1.37. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- 8.1.38. Ocorrendo mudanças de locais durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- 8.1.39. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, visitar e recusar a prestação do serviço que não esteja (em) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo

Handwritten signature or initials.

que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

- 8.1.40 Assumir os custos de substituição e correção de serviços que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 8.1.41 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.42 A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto contratado, conforme legislação aplicável (art. 72 e art. 75, II, da Lei Federal nº 8.666/1993) e em observância ao anteceditamento firmado nos acordões do TCU;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes obrigações:

- 9.1. Exatidão e fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 9.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 9.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 9.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- 9.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as faltas detectadas;
- 9.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 9.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Município, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- 9.9. Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo fará ciência à CONTRATADA, conforme art. 63 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2. A fiscalização não exclui, sem prejuízo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.3. O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.4. No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11. DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.1.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente (gestor ou comissão de recebimento) de que os serviços (s) foi (ram) prestado (s), sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente, a contento;
 - 11.1.2. Documento de regularidade fiscal e trabalhista, consultado por meio de consulta "online" aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8686, de 21 de junho de 1993.

- 11.1.2.1. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA de imediato, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 11.1.3. Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão de Administração Pública.
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira:
- 11.2.1. Ateste de conformidade de execução do serviço;
- 11.2.2. Apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula.
- 11.3. O CONTRATANTE não poderá debitar do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula "Das Penalidades".

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 63 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

- 12.1. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado do Contrato.
- 12.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre as contratantes.

13. DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, acordadas e contraditórias e a prória e ampla defesa:

- 13.1. Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2. Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.6. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerando pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- 13.6.1. 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 13.6.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior; até 30 (trinta) dias, em de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda depor a não aceitação do objeto, de firme a configuração, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral de avença.
- 13.7. As sanções previstas nos itens "13.1", "13.3", "13.5" e "13.6" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item "13.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso de penalidade prevista na alínea "13.5".

- 13.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do CONTRATANTE, mediante depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:
- 13.8.1. Quando o CONTRATADO alegar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou
- 13.9. As multas e normas penais de natureza pecuniária poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovado por escritura e sentença pelo CONTRATANTE.
- 13.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata a item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 13.11. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar as multas alegadas, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 13.12. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.13. Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo ou o relatório de apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidos ao Setor Jurídico do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.14. A apuração e o julgamento dos demais ilícitos administrativos não tipificados como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de infrações de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
- O serviço contratado será iniciado mediante solicitação, a contar da data de assinatura do Contrato.
- 14.1. A verificação do (s) serviço (s) será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado (s) para este fim, permitida a assistência de terceiros.
- 14.2. O aceite da execução dos serviços caberá a servidor (es) designado (s) pelo Órgão para esse fim.
- 14.2.1. O (s) servidor (es) designado (s) pelo Órgão elaborará (ão), dará o aceite para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.
- 15. DA RESCISÃO**
- A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeia a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 15.1. A rescisão deste Contrato pode ser:
- 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notificando-se a CONTRATADA;
- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- 15.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre o matéria.
- 15.2. A rescisão administrativa (ou amigável) deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa.



15.4. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da rejeição dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

15.5. Em caso de rescisão antecipada ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelosamente a retenção de faturas ou créditos decorrentes de contrato até o limite do valor das multas aplicáveis ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução de garantia oferecida, para posterior devolução desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha dano na execução da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

15.6. Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.420/2005, de 31 de maio de 2005 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

16.1.2. Na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.1.3. Na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1. Da Edital do Pregão Presencial nº 031/2021, e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 111/2021;

16.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

17. DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil da mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova do acima lavrado, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual, depois de lida, é assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo listadas.

Dom Basílio-BA, 15 de dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO
IRENEIA PERES DA SILVA LIMA

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE ROBOVARIOLTA
CNPJ: 14.378.830/0001-61

TESTEMUNHAS

Robson S. Da Silva
NOME:
CPF: 91.74.14755-20

Orange Ferejido de Oliveira Leiva
NOME:
CPF: 038.139.445-06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 418/2021
PREGÃO PRESENCIAL 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA.

CONTRATADO: JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.378.830/0001-61, situada na Avenida Presidente Dutra, 3208, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.000-010.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, conforme especificações no termo de referência.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato possui vigência a partir da data de sua assinatura até 15/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

VALOR: O presente contrato tem o valor de R\$ 6.244,00 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO

Atividade: 2520 - Coordenação e Gestão das Ações da Educação Básica do Município

Elemento: 3390.33.00.00 - Passagens e despesas com Locomoção

Fonte de Recurso: 7101 - Rec de impostos e Transferências Educação 25%

Dom Basilio-Ba, 15 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO
DOM BASÍLIO - BA



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 418/2021
PREGÃO PRESENCIAL 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA.

CONTRATADO: JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.378.830/0001-61, situada na Avenida Presidente Dutra, 3208, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.000-010.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, conforme especificações no termo de referência.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato possui vigência a partir da data de sua assinatura até 15/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

VALOR: O presente contrato tem o valor de R\$ 6.244,00 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO
Atividade: 2520 - Coordenação e Gestão das Ações de Educação Básica do Município
Elemento: 3390.33.00.00 - Passagens e despesas com Locomoção
Fonte de Recurso: 7101 - Rec de impostos e Transferências Educação 25%

Dom Basílio-Ba, 15 de dezembro de 2021.

Rua Manoel Araújo, 01 - Centro - CEP: 46.165-000 - Dom Basílio - Bahia - Brasil
CNPJ Nº 13.673.314/0001-05
Tel: (77) 3448-2114/2121 - E-mail: Sct.litacao@dombasilio.ba.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.
CNPJ: 14.378.830/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:57:35 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: **8068.BC3F.CBA5.D23B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.966 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215188544

RAZÃO SOCIAL	
JOYAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIAR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
015.509.875	14.378.830/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2021, conforme Portaria nº 919/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.378.830/0001-61

Razão Social: DOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES ROD LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA 3208 CASA / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA /
BA / 45000-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120401312245726237

Informação obtida em 15/12/2021 10:08:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

